



Município de Baião – Assembleia Municipal

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE BAIÃO

REGIMENTO

**Aprovado, por unanimidade, na Sessão Ordinária realizada em
27 de dezembro de 2025**



Município de Baião – Assembleia Municipal

Índice

REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL	5
CAPÍTULO I.....	5
Natureza, Competências, Composição e Funcionamento.....	5
Artigo 1.º (Natureza)	5
Artigo 2.º (Competências)	5
Artigo 3.º (Composição)	7
Artigo 4.º (Sede, Instalações e Funcionamento).....	7
CAPÍTULO II.....	8
Membros da Assembleia Municipal	8
SECÇÃO I	8
Mandato.....	8
Artigo 5.º (Início e Duração do Mandato)	8
Artigo 6.º (Cessação do Mandato)	8
Artigo 7.º (Renúncia ao Mandato)	8
Artigo 8.º (Perda de Mandato).....	9
Artigo 9.º (Suspensão do Mandato)	9
Artigo 10.º (Substituição por Ausências Inferiores a Trinta Dias)	10
Artigo 11.º (Preenchimento de Vagas).....	10
SECÇÃO II	11
Deveres e Direitos dos Membros da Assembleia Municipal	11
Artigo 12.º (Deveres)	11
Artigo 13.º (Direitos)	11
SECÇÃO III	12
Garantias de Imparcialidade	12
Artigo 14.º (Casos de Impedimento)	12
Artigo 15.º (Fundamento de Escusa e Suspeição)	13
CAPÍTULO III.....	13
Mesa da Assembleia Municipal.....	13
Artigo 16.º (Composição e Eleição da Mesa).....	13
Artigo 17.º (Competências da Mesa)	14
Artigo 18.º (Competências do Presidente da Assembleia)	15
Artigo 19.º (Competências dos Secretários)	16
CAPÍTULO IV	16
Grupos Municipais.....	16
Artigo 20.º (Constituição dos Grupos Municipais).....	16
Artigo 21.º (Instalações dos Grupos Municipais)	17



Município de Baião – Assembleia Municipal

Artigo 22.º (Competências dos Grupos Municipais)	17
CAPÍTULO V	18
Funcionamento da Assembleia Municipal.....	18
SECÇÃO I	18
Disposições Gerais	18
Artigo 23.º (Plenário e Comissões)	18
SECÇÃO II	18
Sessões e Reuniões do Plenário	18
Artigo 24.º (Sessões Ordinárias).....	18
Artigo 25.º (Sessões Extraordinárias)	18
Artigo 26.º (Duração das Sessões e Reuniões).....	19
Artigo 27.º (Sessões Temáticas).....	19
Artigo 28.º (Sessões Solenes e de Posse)	20
Artigo 29.º (Caráter Público das Reuniões)	20
Artigo 30.º (Captação e Difusão de Imagens).....	20
Artigo 31.º (Convocatória)	21
Artigo 32.º (Documentos).....	21
Artigo 33.º (Requisitos e Quórum das Reuniões)	21
Artigo 34.º (Representação da Câmara Municipal).....	22
Artigo 35.º (Participação de Eleitores)	22
Artigo 36.º (Lugar na Sala de Reuniões).....	22
Artigo 37.º (Continuidade das Reuniões).....	22
SECÇÃO III	23
Organização dos Trabalhos	23
Artigo 38.º (Períodos das Reuniões Plenárias).....	23
Artigo 39.º (Abertura da Reunião e Ponto Prévio)	23
Artigo 40.º (Período de Antes da Ordem do Dia).....	23
Artigo 41.º (Apresentação e Discussão no Período de Antes da Ordem do Dia).....	24
Artigo 42.º (Período de Intervenção do Público)	25
Artigo 43.º (Período da Ordem do Dia)	26
Artigo 44.º (Do uso da Palavra).....	26
Artigo 45.º (Tempo de Intervenção no Período da Ordem do Dia).....	27
Artigo 46.º (Requerimentos de Funcionamento).....	27
Artigo 47.º (Pedidos de Esclarecimento).....	27
Artigo 48.º (Proibição do Uso da Palavra no Período de Votação)	28
Artigo 49.º (Deliberações)	28
Artigo 50.º (Formas de Votação).....	28
Artigo 51.º (Discussão e Votação de Regulamentos Administrativos)	29



Município de Baião – Assembleia Municipal

Artigo 52.º (Declarações de Voto).....	29
Artigo 53.º (Atas)	30
Artigo 54.º (Publicidade das Deliberações).....	30
CAPÍTULO VI	31
Comissões e Grupos de Trabalho.....	31
SECÇÃO I	31
Comissão Permanente	31
Artigo 55.º (Conferência de Representantes)	31
Secção II.....	32
Comissões Especializadas e Grupos de Trabalho	32
Artigo 56.º (Constituição das Comissões e Grupos de Trabalho)	32
Artigo 57.º (Funcionamento das Comissões).....	32
Artigo 58.º (Convites a Terceiros)	33
CAPÍTULO VII	33
Direito de Petição	33
Artigo 59.º (Direito de Petição)	33
Artigo 60.º (Forma do Pedido e Indeferimento Liminar).....	33
Artigo 61.º (Instrução e Decisão)	34
CAPÍTULO VIII	34
Disposições Finais	34
Artigo 62.º (Integração de Lacunas).....	34
Artigo 63.º (Vigência e Publicitação)	34
Artigo 64.º (Publicação e Entrada em Vigor).....	35

ANEXO – Regulamento de Transmissão em Direto das Reuniões da Assembleia Municipal.



Município de Baião – Assembleia Municipal

REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

CAPÍTULO I

Natureza, Competências, Composição e Funcionamento

Artigo 1.º (Natureza)

1. A Assembleia Municipal de Baião é um órgão representativo do Município de Baião, dotado de poderes deliberativos que tem como objetivos a prossecução, promoção e salvaguarda dos interesses próprios da população de Baião, no quadro das atribuições do Município e no uso das competências definidas por Lei.
2. A Assembleia Municipal de Baião, no âmbito das suas competências, é independente e as suas deliberações só podem ser suspensas, modificadas, revogadas ou anuladas por deliberação do próprio órgão ou por decisão dos tribunais, transitada em julgado, ou nos termos da Lei.

Artigo 2.º (Competências)

1. Compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal:
 - a) Aprovar as opções do plano e a proposta de orçamento, bem como as respetivas revisões;
 - b) Aprovar as taxas do Município e fixar o respetivo valor;
 - c) Deliberar em matéria de exercício dos poderes tributários do Município;
 - d) Fixar anualmente o valor da taxa do imposto municipal sobre imóveis, bem como autorizar o lançamento de derramas;
 - e) Pronunciar-se, no prazo legal, sobre o reconhecimento pelo Governo de benefícios fiscais no âmbito de impostos cuja receita reverte para os municípios;
 - f) Autorizar a contratação de empréstimos;
 - g) Aprovar as posturas e os regulamentos com eficácia externa do Município;
 - h) Aprovar os planos e demais instrumentos estratégicos necessários à prossecução das atribuições do Município;
 - i) Autorizar a Câmara Municipal a adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor superior a 1000 (mil) vezes à Retribuição Mínima Mensal Garantida e fixar as respetivas condições gerais, podendo determinar o recurso à hasta pública, assim como a alienar ou onerar bens ou valores artísticos do Município, independentemente do seu valor, sem prejuízo do previsto em legislação especial sobre a alienação de bens e valores artísticos do património do Município;
 - j) Deliberar sobre formas de apoio às Freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações;
 - k) Autorizar a celebração de contratos de delegação de competências entre a Câmara Municipal e o Estado e entre a Câmara Municipal e a Comunidade Intermunicipal do Tâmega e Sousa;
 - l) Autorizar a celebração e denúncia de contratos de delegação de competências e de acordos de execução entre a Câmara Municipal e as Juntas de Freguesia;
 - m) Autorizar a resolução e revogação dos contratos de delegação de competências e a resolução dos acordos de execução;
 - n) Aprovar a criação ou reorganização dos serviços municipais e a estrutura orgânica dos serviços municipalizados;
 - o) Deliberar sobre a criação de serviços municipalizados e todas as matérias previstas no regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais que o mesmo não atribua à Câmara Municipal;
 - p) Aprovar os mapas de pessoal dos serviços municipais e dos serviços municipalizados;
 - q) Autorizar a Câmara Municipal a celebrar contratos de concessão e fixar as respetivas condições gerais;
 - r) Deliberar sobre a afetação ou desafetação de bens do domínio público municipal;



Município de Baião – Assembleia Municipal

- s) Aprovar as normas, delimitações, medidas ou outros atos previstos nos regimes do ordenamento do território e do urbanismo;
 - t) Deliberar sobre a criação do Conselho Local de Educação;
 - u) Autorizar a geminação do Município com outros municípios ou entidades equiparadas de outros países;
 - v) Autorizar o Município a constituir as associações de municípios de fins específicos previstas na Lei;
 - w) Autorizar os conselhos de administração dos serviços municipalizados a deliberar sobre a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas ou participadas pelos seus trabalhadores, tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas, ou a concessão de benefícios sociais aos mesmos e respetivos familiares;
 - x) Deliberar sobre a criação e a instituição em concreto do corpo de polícia municipal;
 - y) Deliberar sobre a atribuição de despesas de representação dos titulares de cargos de direção, nos termos do disposto no n.º 1 do art.º 24.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na redação atual.
2. Compete também à Assembleia Municipal:
- a) Acompanhar e fiscalizar a atividade da Câmara Municipal, dos serviços municipalizados, das empresas locais e de quaisquer outras entidades que integrem o perímetro da administração local;
 - b) Apreciar a execução dos contratos de delegação de competências previstos nas alíneas k) e l) do número anterior;
 - c) Apreciar, com base na informação disponibilizada pela Câmara Municipal, os resultados da participação do Município nas empresas locais e em quaisquer outras entidades;
 - d) Apreciar, em cada uma das sessões ordinárias, uma informação escrita do Presidente da Câmara Municipal acerca da atividade desta e da situação financeira do Município, a qual deve ser enviada ao Presidente da Assembleia Municipal com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias sobre a data do início da sessão;
 - e) Solicitar e receber informação, através da Mesa e a pedido de qualquer membro, sobre assuntos de interesse para o Município e sobre a execução de deliberações anteriores;
 - f) Propor e aprovar referendos locais, nos termos da Lei;
 - g) Apreciar a recusa da prestação de quaisquer informações ou recusa da entrega de documentos por parte da Câmara Municipal ou de qualquer dos seus membros que obstem à realização de ações de acompanhamento e fiscalização;
 - h) Conhecer e tomar posição sobre os relatórios definitivos resultantes de ações tutelares ou de auditorias executadas sobre a atividade dos órgãos e serviços do Município;
 - i) Discutir, na sequência de pedido de qualquer dos titulares do direito de oposição, o relatório a que se refere o Estatuto do Direito de Oposição;
 - j) Elaborar e aprovar o regulamento do Conselho Municipal de Segurança;
 - k) Tomar posição perante quaisquer órgãos do Estado ou entidades públicas sobre assuntos de interesse para o Município;
 - l) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos que visem a prossecução das atribuições do Município;
 - m) Apreciar o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais e a respetiva avaliação, bem como apreciar e votar os documentos de prestação de contas;
 - n) Fixar o dia feriado anual do Município;
 - o) Estabelecer, após parecer da Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, a constituição dos brasões, dos selos e das bandeiras do Município e proceder à sua publicação no Diário da República;
 - p) Regular o regime de atribuição de medalhas ou outros galardões honoríficos municipais.
3. Não podem ser alteradas na Assembleia Municipal as propostas apresentadas pela Câmara Municipal referidas nas alíneas a), i) e n) do n.º 1 e na alínea n) do número anterior, sem prejuízo de esta poder vir a acolher em nova proposta as recomendações ou sugestões feitas pela Assembleia Municipal.



Município de Baião – Assembleia Municipal

4. As propostas de autorização para a contratação de empréstimos apresentadas pela Câmara Municipal, nos termos da alínea f) do n.º 1, são obrigatoriamente acompanhadas de informação detalhada sobre as condições propostas por, no mínimo, três instituições de crédito, bem como do mapa demonstrativo da capacidade de endividamento do Município.
5. Compete ainda à Assembleia Municipal:
 - a) Convocar o secretariado executivo intermunicipal, nos termos do Estatuto das Entidades Intermunicipais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com o limite de duas vezes por ano, para responder perante os seus membros pelas atividades desenvolvidas no âmbito da Comunidade Intermunicipal do Tâmega e Sousa;
 - b) Aprovar moções de censura à comissão executiva intermunicipal, no máximo de uma por mandato.
6. As competências da Assembleia Municipal são exercidas através das deliberações do Plenário, tomadas à pluralidade de votos dos seus membros, nos termos da Lei e do Regimento.

Artigo 3.º **(Composição)**

A Assembleia Municipal de Baião é composta por trinta e cinco membros, dos quais vinte e um são eleitos diretamente pelo colégio eleitoral do Município e catorze são presidentes de junta de freguesia, membros por inerência.

Artigo 4.º **(Sede, Instalações e Funcionamento)**

1. A Assembleia Municipal de Baião tem a sua sede no edifício da Câmara Municipal de Baião, sito na Praça Heróis do Ultramar, vila de Baião, onde, no salão nobre, decorrem as respetivas reuniões e sessões compreendidas no âmbito da sua competência.
2. As sessões e reuniões da Assembleia Municipal de Baião têm lugar nas instalações referidas no número anterior, salvo nas seguintes circunstâncias:
 - a) Mediante prévia deliberação da Assembleia Municipal, ou deliberação da Mesa da Assembleia Municipal, após ouvida a Conferência de Representantes;
 - b) O Presidente da Assembleia Municipal, deverá criar as condições para que existam, pelo menos, duas sessões da Assembleia Municipal fora da respetiva sede, mas sempre dentro da área geográfica do concelho.
 - c) No caso de sessão solene, mediante deliberação da Mesa da Assembleia Municipal, ouvida a Conferência de Representantes, fundamentada no simbolismo do local proposto;
 - d) Quando no caso de sessão extraordinária de natureza temática, e considerando que a proposta de localização se fundamenta na respetiva relevância para a apreciação da matéria objeto da sessão.
 - e) A Assembleia Municipal dispõe, sob orientação do respetivo Presidente, de um núcleo de apoio técnico, composto por funcionários do Município, nos termos definidos pela Mesa, a afetar pela Câmara Municipal.
 - f) A Assembleia Municipal dispõe igualmente de instalações e equipamentos necessários ao seu funcionamento e representação, a disponibilizar pela Câmara Municipal.
 - g) No orçamento municipal são inscritas, sob proposta da Mesa da Assembleia Municipal, dotações discriminadas em rubricas próprias necessárias à atividade da Assembleia Municipal e de apoio aos Grupos Municipais.



Município de Baião – Assembleia Municipal

CAPÍTULO II

Membros da Assembleia Municipal

SECÇÃO I

Mandato

Artigo 5.º

(Início e Duração do Mandato)

1. Os membros da Assembleia Municipal serão designados por Deputados Municipais.
2. O mandato dos membros da Assembleia Municipal tem a duração de quatro anos, tendo início com o ato de instalação do órgão e a verificação de poderes dos seus membros e cessando com igual ato a seguir às eleições subsequentes.
3. Os membros da Assembleia Municipal servem pelo período do mandato e exercem as suas funções até serem legalmente substituídos.

Artigo 6.º

(Cessação do Mandato)

O mandato dos membros da Assembleia Municipal cessa:

- a) Nos termos do artigo anterior;
- b) Por renúncia, apresentada pelo membro da Assembleia Municipal ou resultante de falta injustificada ao ato de instalação ou de ter sido ultrapassado o período máximo de suspensão do mandato;
- c) Por perda do mandato, determinada por decisão judicial nos termos da Lei;
- d) Nos demais casos estabelecidos na Lei.

Artigo 7.º

(Renúncia ao Mandato)

1. Os membros da Assembleia Municipal gozam do direito de renúncia ao respetivo mandato, a exercer mediante manifestação de vontade apresentada, quer antes ou depois da instalação do órgão.
2. O pedido de renúncia é apresentado por escrito e, consoante ocorra antes ou depois da instalação da Assembleia Municipal, é dirigido a quem deve proceder à instalação ou ao Presidente da Assembleia Municipal eleita.
3. A convocação do substituto compete à entidade referida no n.º 2 e tem lugar no período que medeia entre a comunicação da renúncia e a primeira reunião que se realizar a seguir, salvo se a entrega do documento de renúncia coincidir com o ato de instalação ou reunião do órgão e estiver presente o respetivo substituto, situação em que, após a verificação da sua identidade e legitimidade, a substituição se opera de imediato, se o substituto a não recusar por escrito.
4. A falta do eleito ao ato de instalação do órgão, não justificada por escrito no prazo de 30 dias ou considerada injustificada, equivale a renúncia de pleno direito.
5. O disposto no número anterior aplica-se igualmente, nos seus exatos termos, à falta do substituto, devidamente convocado, ao ato de assunção de funções.



Município de Baião – Assembleia Municipal

6. A apreciação e a decisão sobre a justificação, referida nos números anteriores, cabem à Assembleia Municipal e devem ter lugar na primeira reunião que se seguir à apresentação tempestiva da mesma.

Artigo 8.º

(Perda de Mandato)

1. São causas de perda de mandato, as seguintes ações e omissões dos membros da Assembleia Municipal:
 - a) Sem motivo justificativo, não compareçam a 3 (três) sessões ou 6 (seis) reuniões seguidas ou a 6 (seis) sessões ou 12 (doze) reuniões interpoladas;
 - b) Após a eleição, sejam colocados em situação que os torne inelegíveis ou relativamente aos quais se tornem conhecidos elementos reveladores de uma situação de inelegibilidade já existente, e ainda subsistente, mas não detetada previamente à eleição;
 - c) Após a eleição se inscrevam em partido diverso daquele pelo qual foram apresentados a sufrágio eleitoral;
 - d) Pratiquem ou sejam individualmente responsáveis pela prática dos atos que conduzam à dissolução do órgão, nos termos previstos no artigo 9.º da Lei n.º 27/96, de 1 de agosto.
2. Incorrem, igualmente, em perda de mandato os membros da Assembleia Municipal que, no exercício das suas funções, ou por causa delas, intervenham em procedimento administrativo, ato ou contrato de direito público ou privado, relativamente ao qual se verifique impedimento legal, visando a obtenção de vantagem patrimonial para si ou para outrem.
3. Constitui ainda causa de perda de mandato a verificação, em momento posterior ao da eleição, de prática, por ação ou omissão, em mandato imediatamente anterior, dos factos referidos na alínea d) do n.º 1 e no n.º 2 do presente artigo.
4. As decisões de perda de mandato são da competência dos tribunais administrativos de círculo.
5. As ações para perda de mandato são interpostas pelo Ministério Público, por qualquer membro da Assembleia Municipal, ou ainda por quem tenha interesse direto em demandar, o qual se exprime pela utilidade derivada da procedência da ação.
6. As ações previstas no presente artigo só podem ser interpostas no prazo de cinco anos após a ocorrência dos factos que as fundamentam.

Artigo 9.º

(Suspensão do Mandato)

1. Constitui fundamento de pedido de suspensão, entre outros factos:
 - a) Doença comprovada;
 - b) Afastamento temporário da área do Município por período superior a 30 dias;
 - c) Exercício dos direitos de paternidade e de maternidade;
 - d) Atividades profissionais.
2. O pedido de suspensão é dirigido ao Presidente, fundamentado e com indicação do período de tempo abrangido, sendo apreciado pela Assembleia Municipal na reunião imediata à sua apresentação.
3. O substituto será convocado no período que medeia entre a entrega do pedido de suspensão e a reunião seguinte e tomará parte nesta após deliberação favorável do pedido de suspensão pela Assembleia.



Município de Baião – Assembleia Municipal

4. A Assembleia Municipal poderá, a pedido fundamentado do interessado, autorizar a suspensão do mandato por período superior ao inicialmente concedido, desde que no total a suspensão do mandato não ultrapasse o limite máximo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.
5. A suspensão que, por uma só vez ou cumulativamente, ultrapasse 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias no decurso do mandato constitui, de pleno direito, renúncia ao mesmo, salvo se no primeiro dia útil seguinte ao termo daquele prazo o interessado manifestar, por escrito, a vontade de retomar funções.
6. Findo o motivo de suspensão do mandato, poderá o membro retomar antecipadamente as respetivas funções, mediante comunicação escrita ao Presidente da Assembleia Municipal, que deverá dar conhecimento à Assembleia Municipal na primeira reunião subsequente.
7. A suspensão do mandato de membro da Assembleia Municipal por parte de Presidente de Junta de Freguesia resulta necessariamente da suspensão do mandato neste cargo, nos termos da Lei.

Artigo 10.º

(Substituição por Ausências Inferiores a Trinta Dias)

1. Mediante simples comunicação por escrito ao Presidente da Assembleia Municipal, qualquer membro diretamente eleito poderá fazer-se substituir no caso de ausências por período até trinta dias, sendo que a comunicação do pedido de substituição deverá obrigatoriamente indicar o início e o fim da substituição.
2. O Presidente de Junta de Freguesia poderá fazer-se substituir nas reuniões da Assembleia Municipal, nos exatos termos da sua substituição naquele órgão da Freguesia.
3. O Grupo Municipal a que pertence o membro a substituir ou, no caso de Presidente de Junta de Freguesia, a Junta de Freguesia respetiva, deverão assegurar a convocação e presença do membro substituto, comunicando o facto, previamente, ao Presidente da Assembleia Municipal, que verificará a regularidade da substituição.

Artigo 11.º

(Preenchimento de Vagas)

1. Em caso de vacatura ou de suspensão do mandato, o membro é substituído pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista ou, tratando-se de coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir do partido pelo qual havia sido proposto o membro que deu origem à vaga.
2. Quando, por aplicação da regra contida na parte final do número anterior, se torne impossível o preenchimento da vaga por cidadão proposto pelo mesmo partido, o mandato é conferido ao candidato imediatamente a seguir na ordem de precedência da lista apresentada pela coligação.
3. Esgotada a possibilidade de substituição prevista no número anterior e desde que não esteja em efetividade de funções a maioria do número legal dos membros da Assembleia Municipal, o Presidente comunica o facto ao membro do Governo responsável pela tutela das autarquias locais para que este marque, no prazo máximo de 30 dias, novas eleições.



Município de Baião – Assembleia Municipal

SECÇÃO II

Deveres e Direitos dos Membros da Assembleia Municipal

Artigo 12.º

(Deveres)

1. Constituem deveres dos membros da Assembleia Municipal, entre outros previstos na Lei:
 - a) Comparecer e participar nas reuniões da Assembleia Municipal, das comissões e dos grupos de trabalho a que pertencam;
 - b) Desempenhar os cargos e as funções para que forem eleitos ou designados, sob proposta do Plenário ou dos respetivos grupos municipais;
 - c) Participar nas votações;
 - d) Respeitar a dignidade da Assembleia Municipal e dos seus pares;
 - e) Observar e respeitar o Regimento da Assembleia Municipal e a autoridade legítima da Mesa na condução dos trabalhos;
 - f) Contribuir, pela sua diligência e pelo seu empenhamento, para a eficácia e o prestígio dos trabalhos da Assembleia Municipal, observando e cumprindo as leis e os regulamentos que regem o Poder Local Democrático;
 - g) Contactar as populações, as organizações que as representem e outras instituições ou organizações atuando no Concelho, sempre que tal se mostre necessário para o exercício das competências da Assembleia Municipal;
 - h) Comunicar à Mesa da Assembleia Municipal qualquer facto ou alteração pessoal profissional que possa constituir impedimento à manutenção do estatuto de membro da Assembleia Municipal.

2. Os membros da Assembleia Municipal devem justificar por escrito, junto da Mesa da Assembleia Municipal, no prazo de 5 (cinco) dias, qualquer falta a reunião, cuja decisão é notificada ao interessado, pessoalmente ou por via postal.

Artigo 13.º

(Direitos)

1. Para o regular exercício do seu mandato e sem prejuízo de outros direitos previstos na Lei, constituem direitos dos membros da Assembleia Municipal:
 - a) Tomar lugar na sala do Plenário e nas salas das Comissões e usar da palavra nos termos do Regimento;
 - b) Propor listas para a eleição da Mesa da Assembleia Municipal;
 - c) Desempenhar funções específicas na Assembleia Municipal;
 - d) Integrar comissões ou grupos de trabalho;
 - e) Ser designado para representar a Assembleia Municipal em delegações ou órgãos externos, nos termos definidos pela Lei ou pelo Regimento;
 - f) Apresentar requerimentos à Mesa;
 - g) Recorrer para o Plenário das decisões do Presidente ou da Mesa;
 - h) Propor alterações ao Regimento;
 - i) Ter acesso às atas das reuniões da Câmara Municipal e ao Boletim Municipal;
 - j) Propor que a Assembleia Municipal tome posição perante o poder central sobre assuntos de interesse para a autarquia;
 - k) Receber senhas de presença, ajudas de custo e subsídios de transporte, nos termos do Estatuto dos Eleitos Locais e demais legislação aplicável;
 - l) Ter liberdade de circulação em lugares públicos de acesso condicionado, quando em exercício das respetivas funções;
 - m) Ser titular de cartão especial de identificação;
 - n) Beneficiar de proteção em caso de acidente;



Município de Baião – Assembleia Municipal

- o) Solicitar o auxílio de quaisquer autoridades, sempre que o exijam os interesses do Município;
- p) Beneficiar da proteção conferida pela Lei penal aos titulares de cargos públicos;
- q) Beneficiar de apoio nos processos judiciais que tenham como causa o exercício das respetivas funções;
- r) Tomar a iniciativa de propor ao Presidente da Assembleia Municipal que convide pessoas de reconhecida projeção na sociedade para usar da palavra em sessões da Assembleia Municipal;
- s) Apoio técnico de suporte à sua atividade, de acordo com critério a deliberar em reunião de Assembleia Municipal, tendo em consideração o princípio da proporcionalidade e de racionalidade na utilização dos bens públicos;
- t) Solicitar a análise pelos serviços jurídicos de apoio à Assembleia Municipal de situação de incompatibilidade de funções.

SECÇÃO III

Garantias de Imparcialidade

Artigo 14.º

(Casos de Impedimento)

1. Nenhum membro da Assembleia Municipal pode intervir em procedimento administrativo ou em deliberação ou em ato ou contrato de direito público ou privado do Município de Baião, nos seguintes casos:
 - a) Quando nele tenha interesse, por si, como representante ou como gestor de negócios de outra pessoa;
 - b) Quando, por si ou como representante ou gestor de negócios de outra pessoa, nele tenha interesse o seu cônjuge ou pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges, algum parente ou afim em linha reta ou até ao segundo grau da linha colateral, bem como qualquer pessoa com quem viva em economia comum ou com a qual tenha uma relação de adoção, tutela ou apadrinhamento civil;
 - c) Quando, por si ou como representante ou gestor de negócios de outra pessoa, tenha interesse em questão semelhante à que deva ser decidida, ou quando tal situação se verifique em relação a pessoa abrangida pela alínea anterior;
 - d) Quando tenha intervindo no procedimento como perito ou mandatário ou haja dado parecer sobre questão a resolver;
 - e) Quando tenha intervindo no procedimento como perito ou mandatário o seu cônjuge ou pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges, parente ou afim em linha reta ou até ao segundo grau da linha colateral, bem como qualquer pessoa com quem viva em economia comum ou com a qual tenha uma relação de adoção, tutela ou apadrinhamento civil;
 - f) Quando se trate de recurso de decisão proferida por si, ou com a sua intervenção, ou proferida por qualquer das pessoas referidas na alínea b) ou com intervenção destas.
2. Quando se verifique causa de impedimento em relação a qualquer membro da Assembleia Municipal, deve o mesmo comunicar, desde logo, o facto ao Presidente da Assembleia Municipal.
3. Até ser proferida a decisão definitiva ou praticado o ato, qualquer interessado pode requerer a declaração do impedimento, especificando as circunstâncias de facto que constituam a sua causa.
4. Compete ao Presidente da Assembleia Municipal conhecer a existência do impedimento e declará-lo, ouvindo, se considerar necessário, o membro respetivo.
5. Tratando-se do impedimento do Presidente da Assembleia Municipal, a decisão do incidente compete à Assembleia Municipal, sem intervenção do Presidente da Assembleia.
6. O membro da Assembleia Municipal deve suspender a sua atividade no procedimento logo que faça a comunicação prevista no n.º 2, ou tenha conhecimento da existência do requerimento de



Município de Baião – Assembleia Municipal

impedimento, até à decisão do incidente, salvo determinação em contrário pelo Presidente da Assembleia Municipal.

7. Declarado o impedimento é o membro da Assembleia Municipal imediatamente substituído no procedimento pelo respetivo substituto, salvo no caso de não ser possível a convocação em tempo oportuno do membro substituto, funcionando, nesta situação, a Assembleia Municipal sem o membro impedido.

Artigo 15.º

(Fundamento de Escusa e Suspeição)

1. O membro da Assembleia Municipal deve pedir dispensa de intervir no procedimento ou em deliberação ou em ato ou contrato de direito público ou privado do Município de Baião, quando ocorra circunstância pela qual se possa com razoabilidade duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta ou decisão e, designadamente:
 - a) Quando, por si ou como representante ou gestor de negócios de outra pessoa, nele tenha interesse parente ou afim em linha reta ou até ao terceiro grau de linha colateral, ou tutelado ou curatelado dele, do seu cônjuge, ou de pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges;
 - b) Quando membro da Assembleia Municipal ou o seu cônjuge ou pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges, ou algum parente ou afim na linha reta, for credor ou devedor de pessoa singular ou coletiva com interesse direto no procedimento, deliberação, ato ou contrato;
 - c) Quando tenha havido lugar ao recebimento de dádivas, antes ou depois de instaurado o procedimento, pelo membro da Assembleia Municipal, seu cônjuge ou pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges, parente ou afim na linha reta;
 - d) Se houver inimizade grave ou grande intimidade entre membro da Assembleia Municipal ou o seu cônjuge ou pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges, e a pessoa com interesse direto no procedimento, deliberação, ato ou contrato;
 - e) Quando penda em juízo ação em que seja parte o membro da Assembleia Municipal, o seu cônjuge ou pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges, parente em linha reta ou pessoa com quem viva em economia comum, de um lado, e, do outro, o interessado, o seu cônjuge ou de pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges, parente em linha reta ou pessoa com quem viva em economia comum.
2. Com fundamento semelhante, pode qualquer interessado na relação jurídica procedimental deduzir suspeição quanto ao membro da Assembleia Municipal que intervenha no procedimento, deliberação, ato, contrato.
3. A decisão deve ser proferida no prazo de oito dias.
4. São aplicáveis as disposições do artigo anterior à definição da competência e efeitos da arguição e declaração do incidente de escusa e suspeição.

CAPÍTULO III

Mesa da Assembleia Municipal

Artigo 16.º

(Composição e Eleição da Mesa)

1. A Mesa da Assembleia Municipal é composta por um Presidente, um Primeiro Secretário e um Segundo Secretário.



Município de Baião – Assembleia Municipal

2. A Mesa da Assembleia Municipal é eleita pelo período do mandato, podendo os seus membros ser destituídos, em qualquer altura, por deliberação tomada pela maioria do número legal dos membros da Assembleia Municipal.
3. O Presidente da Mesa é o Presidente da Assembleia Municipal.
4. O Presidente da Mesa é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo Primeiro Secretário e este pelo Segundo Secretário.
5. Nas suas faltas ou impedimentos, qualquer dos Secretários é substituído pelo membro designado pelo Grupo Municipal a que o mesmo pertença.
6. No caso de essa designação não ser possível, será convidado, pelo Presidente da Assembleia Municipal, outro membro para a Mesa, restrita àquela reunião, mediante consulta prévia aos representantes dos grupos municipais.
7. Caso se verifique que todos os membros da Mesa estão ausentes, a Assembleia Municipal elege, por voto secreto, uma Mesa para presidir a essa reunião.

Artigo 17.º

(Competências da Mesa)

1. Compete à Mesa da Assembleia Municipal:
 - a) Elaborar o projeto de Regimento da Assembleia Municipal ou propor a constituição de um grupo de trabalho para o efeito;
 - b) Deliberar sobre as questões de interpretação do Regimento da Assembleia Municipal apresentando à Assembleia Municipal proposta de integração das lacunas do mesmo;
 - c) Fixar a Ordem do Dia das sessões e proceder à sua distribuição;
 - d) Admitir as propostas da Câmara Municipal legalmente sujeitas à competência deliberativa da Assembleia Municipal, verificando a sua conformidade com a Lei;
 - e) Assegurar a redação final das deliberações;
 - f) Apreciar e resolver as reclamações relativas às suas decisões que lhe sejam apresentadas pelos membros da Assembleia Municipal;
 - g) Definir, sob a orientação do Presidente da Assembleia, a composição do núcleo de funcionários de apoio próprio da Assembleia Municipal;
 - h) Proceder à indicação para inscrição no orçamento municipal das dotações discriminadas em rubricas próprias para pagamento das senhas de presença, ajudas de custo e subsídios de transporte dos membros da Assembleia Municipal, bem como para a aquisição dos bens e serviços necessários ao seu funcionamento, representação, e de funcionários de apoio aos respetivos partidos políticos;
 - i) Realizar as ações que lhe sejam determinadas pela Assembleia Municipal no exercício da competência a que se refere a alínea a) do n.º 2 do artigo 25.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
 - j) Emitir declarações justificativas das dispensas dos membros da Assembleia Municipal das suas atividades profissionais;
 - k) Requerer ao órgão executivo ou aos seus membros, a documentação e informação que considere necessárias ao exercício das competências da Assembleia, bem como ao desempenho das suas funções, sem prejuízo da competência do Presidente da Assembleia Municipal relativamente aos elementos solicitados pelos membros da mesma;
 - l) Comunicar à Assembleia Municipal a recusa de prestação de quaisquer informações ou documentos bem como de colaboração por parte do órgão executivo ou dos seus membros;
 - m) Encaminhar para a Assembleia Municipal as petições e queixas dirigidas à mesma;
 - n) Proceder à marcação de faltas e apreciar a sua justificação;
 - o) Comunicar à Assembleia Municipal as decisões judiciais relativas à perda de mandato em que incorra qualquer membro da Assembleia Municipal;



Município de Baião – Assembleia Municipal

- p) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pela Assembleia Municipal;
 - q) O exercício de outras competências que lhe sejam conferidas por Lei;
 - r) Assegurar o cumprimento do Regimento e das deliberações da Assembleia Municipal.
2. Relativamente aos requerimentos e respetivas respostas, compete à Mesa da Assembleia:
- a) Determinar a sua publicação no sítio da Internet da Assembleia Municipal e no Boletim Municipal;
 - b) Informar a Assembleia Municipal no início de cada sessão de todos os requerimentos que deram entrada, fazendo menção sucinta ao assunto e identificando os subscritores, assim como da falta de resposta nos prazos fixados, registando os factos na ata da reunião.
3. Das deliberações da Mesa da Assembleia Municipal cabe recurso para o Plenário.

Artigo 18.º

(Competências do Presidente da Assembleia Municipal)

1. Compete, especialmente, ao Presidente da Assembleia Municipal:
- a) Representar a Assembleia Municipal e presidir à Mesa;
 - b) Marcar as reuniões e proceder à sua convocatória, bem como promover a correta elaboração e distribuição da Ordem do Dia;
 - c) Comunicar ao Presidente da Câmara Municipal, nos prazos legais, as reuniões da Assembleia Municipal;
 - d) Assegurar o cumprimento das leis e a regularidade e disciplina das reuniões e das deliberações, podendo requisitar, nos termos da Lei, os meios que se mostrem necessários para o efeito;
 - e) Suspender e encerrar antecipadamente as sessões, quando circunstâncias excecionais o justificarem, mediante decisão fundamentada a incluir na ata da sessão;
 - f) Admitir ou rejeitar, depois de consultar a Mesa, as propostas, reclamações, saudações, requerimentos, moções e votos, verificada a sua regularidade regimental, sem prejuízo do direito de recurso dos seus autores para a Assembleia Municipal, no caso de rejeição;
 - g) Assegurar a ordem dos trabalhos, conceder a palavra, e pôr à discussão e votação as propostas, moções, votos e propostas agendadas ou admitidas nos termos do Regimento;
 - h) Dar imediato conhecimento ao Presidente da Câmara dos pedidos de documentos, informações e esclarecimentos que lhe sejam solicitados por qualquer membro da Assembleia Municipal e transmitir a estes a resposta obtida, nos prazos regimentais consagrados;
 - i) Dar seguimento aos pedidos de informação formulados pelos membros da Assembleia Municipal, dirigidos a outras entidades, e pôr à discussão e votação os requerimentos que entenda, consultada a Mesa, exceder o mero pedido de informações;
 - j) Dar seguimento a todas as iniciativas da Assembleia Municipal e assinar os documentos expedidos;
 - k) Dar oportuno conhecimento à Assembleia Municipal das mensagens, informações, explicações e convites que lhe sejam dirigidos e do restante expediente;
 - l) Assegurar o cumprimento do Regimento e das deliberações da Assembleia Municipal;
 - m) Promover a constituição de comissões e grupos de trabalho, dar-lhes posse e velar pela observância das atribuições e prazos que lhe forem fixados pela Assembleia Municipal;
 - n) Comunicar à Assembleia de Freguesia ou à Câmara Municipal as faltas dos Presidentes de Junta de Freguesia e do Presidente da Câmara Municipal às reuniões da Assembleia Municipal;
 - o) Comunicar ao Ministério Público as faltas injustificadas dos membros da Assembleia Municipal diretamente eleitos para os efeitos legais;
 - p) Dar posse e integrar o Conselho Municipal de Segurança;



Município de Baião – Assembleia Municipal

- q) Dar posse aos órgãos que a devam tomar perante a Assembleia Municipal, bem como às comissões constituídas por esta;
 - r) Assegurar o funcionamento do Núcleo Técnico Administrativo de Apoio à Assembleia Municipal e superintender a atividade dos respetivos funcionários;
 - s) Autorizar a realização de despesas orçamentadas, comunicando o facto, para os devidos efeitos legais, incluindo os correspondentes procedimentos administrativos, ao Presidente da Câmara Municipal;
 - t) Exercer poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam atribuídas por Lei, pelo Regimento ou pela Assembleia Municipal;
 - u) Fazer uma breve súmula, no início de cada Assembleia, dos pedidos de informação solicitados à Câmara pelos membros da Assembleia Municipal e dos cidadãos e do estado da resposta do Executivo.
2. O Presidente, ouvida a Assembleia Municipal, poderá convidar a tomar lugar na sala das reuniões e usar da palavra qualquer pessoa de reconhecido mérito.
 3. O Presidente pode ainda convocar os presidentes das comissões ou grupos de trabalho para reunirem com a Conferência de Representantes para acompanhamento dos trabalhos dessas mesmas comissões ou grupos de trabalho.
 4. Das decisões do Presidente da Assembleia Municipal cabe recurso para o Plenário.
 5. O Presidente da Assembleia Municipal, ou quem o substituir, pode reagir judicialmente contra deliberações tomadas pela Assembleia Municipal quando as considere ilegais, impugnando atos administrativos ou normas regulamentares ou pedindo a declaração de ilegalidade por omissão de normas, bem como requerer as providências cautelares adequadas.

Artigo 19.º

(Competências dos Secretários)

Compete aos Secretários coadjuvar o Presidente da Assembleia Municipal no exercício das suas funções, assegurar o expediente da Mesa, nomeadamente:

- a) Proceder à conferência das presenças nas sessões, assim como verificar em qualquer momento o quórum e registar as votações;
- b) Ordenar os documentos a submeter à votação;
- c) Ordenar as inscrições para uso da palavra dos membros da Assembleia Municipal e do público;
- d) Proceder à leitura dos documentos necessários durante as sessões;
- e) Servir de escrutinadores nas votações;
- f) Assinar, por delegação do Presidente, a correspondência da Assembleia Municipal;
- g) Assegurar a correta elaboração das atas, designadamente das atas para aprovação em minuta;
- h) Desempenhar as funções de representação da Assembleia Municipal de que sejam incumbidos pelo Presidente.

CAPÍTULO IV

Grupos Municipais

Artigo 20.º

(Constituição dos Grupos Municipais)

1. Os membros da Assembleia Municipal diretamente eleitos e os Presidentes de Junta de Freguesia ou União de Freguesias eleitos por cada partido, coligação de partidos ou grupo de



Município de Baião – Assembleia Municipal

cidadãos eleitores, podem, independentemente do seu número, associar-se para efeitos de constituição de grupos municipais.

2. Ao membro da Assembleia Municipal que seja único representante de um Partido, Coligação de Partidos ou Grupo de Cidadãos Eleitores é atribuído o direito previsto no número anterior.
3. A constituição de um Grupo Municipal que integre os Membros da Assembleia Municipal diretamente eleitos e os Presidentes de Junta de Freguesia ou de União de Freguesias eleitos por uma Coligação de Partidos impede a constituição de Grupos Municipais dos Partidos que integram essa Coligação.
4. A constituição de cada Grupo Municipal efetua-se mediante comunicação dirigida ao Presidente da Assembleia Municipal, assinada pelos membros que o compõem, indicando a sua designação, o representante e respetiva direção, devendo ser comunicado ao Plenário.
5. Qualquer alteração na composição ou direção do Grupo Municipal deve ser comunicada ao Presidente da Assembleia Municipal.
6. Os membros que não integrem qualquer Grupo Municipal comunicam o facto ao Presidente da Assembleia Municipal e exercem o mandato como independentes.
7. Os membros que, tendo sido eleitos por um partido, coligação ou grupo de cidadãos eleitores, não pretendam integrar-se no respetivo grupo, não podem constituir-se em grupo próprio nem se integrar no Grupo Municipal de outro partido ou grupo de cidadãos eleitores.

Artigo 21.º

(Instalações dos Grupos Municipais)

1. Os Grupos Municipais dispõem, de acordo com as disponibilidades da Assembleia Municipal, de espaços, apoio técnico e meios logísticos próprios, proporcionais à respetiva representatividade, apurada em função do número de membros eleitos.
2. A afetação das instalações será feita em reunião da Conferência de Representantes da Assembleia Municipal, salvo em caso de falta de acordo em que será deliberada pelo Plenário, mediante proposta do Presidente da Assembleia.

Artigo 22.º

(Competências dos Grupos Municipais)

1. Os Grupos Municipais asseguram a representação dos membros da Assembleia Municipal que os compõem, no que diz respeito a todas as questões de funcionamento da Assembleia Municipal, nomeadamente junto do Plenário, da Mesa da Assembleia Municipal e do Presidente da Assembleia Municipal, sem prejuízo do exercício, por cada membro, dos direitos e poderes previstos na Lei e no Regimento.
2. Os Grupos Municipais auxiliam o Presidente da Assembleia Municipal e a Mesa da Assembleia Municipal no exercício das respetivas competências, nomeadamente através da participação no âmbito da Conferência de Representantes.
3. Os Grupos Municipais exercem as competências previstas na Lei e no Regimento da Assembleia Municipal.
4. Sem prejuízo das demais competências previstas na Lei e no Regimento, cada Grupo Municipal tem direito a agendar, anualmente, pelo menos um assunto de interesse para o Município.



Município de Baião – Assembleia Municipal

CAPÍTULO V

Funcionamento da Assembleia Municipal

SECÇÃO I

Disposições Gerais

Artigo 23.º

(Plenário e Comissões)

1. Os trabalhos da Assembleia Municipal desenvolvem-se nas sessões plenárias, nas comissões e nos grupos de trabalho.
2. A Assembleia Municipal tem uma Comissão Permanente, designada, para efeitos do presente Regimento, como Conferência de Representantes, constituída pelo Presidente da Assembleia Municipal, pela restante Mesa e por um representante de cada um dos Grupos Municipais.
3. A Assembleia Municipal pode constituir comissões e grupos de trabalho.

SECÇÃO II

Sessões e Reuniões do Plenário

Artigo 24.º

(Sessões Ordinárias)

1. A Assembleia Municipal tem anualmente cinco sessões ordinárias, em fevereiro, abril, junho, setembro e novembro ou dezembro.
2. A segunda e a quinta sessão destinam-se, respetivamente, à apreciação do inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais, respetiva avaliação, e ainda à apreciação e votação dos documentos de prestação de contas, bem como à aprovação das opções do plano e da proposta do orçamento, salvo no caso referido no número seguinte.
3. A aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano imediato ao da realização de eleições intercalares nos meses de novembro ou dezembro tem lugar, em sessão ordinária ou extraordinária do órgão deliberativo que resultar do ato eleitoral, até ao final do mês de abril do referido ano.

Artigo 25.º

(Sessões Extraordinárias)

1. O Presidente da Assembleia convoca extraordinariamente a Assembleia Municipal, por sua própria iniciativa, quando a Mesa assim o deliberar ou, ainda, a requerimento:
 - a) Do Presidente da Câmara Municipal, em execução de deliberação desta;
 - b) De um terço dos membros da Assembleia Municipal ou de grupos municipais com idêntica representatividade;
 - c) De um número de cidadãos eleitores inscritos no recenseamento eleitoral do Município de Baião, equivalente a 5% do número de cidadãos eleitores até ao limite máximo de 2.500 (dois mil e quinhentos).
2. O Presidente da Assembleia Municipal, no prazo de cinco dias após a sua iniciativa, a da Mesa ou a receção dos requerimentos previstos no número anterior, por edital ou por carta com aviso de receção, protocolo ou através de correio eletrónico, neste último caso em termos a acordar



Município de Baião – Assembleia Municipal

com o eleito, convoca sessão extraordinária da Assembleia Municipal, que deve ser realizada no prazo mínimo de três dias e máximo de dez dias após a sua convocação.

3. Quando o Presidente da Assembleia Municipal não efetue a convocação que lhe tenha sido requerida nos termos do número anterior, podem os requerentes efetuá-la diretamente, com invocação dessa circunstância, observando o disposto no número anterior, com as devidas adaptações e publicitando-a nos locais habituais.

Artigo 26.º

(Duração das Sessões e Reuniões)

1. Cada sessão ordinária não poderá exceder o número de cinco reuniões e cada sessão extraordinária não poderá exceder uma reunião.
2. As sessões e reuniões da Assembleia serão convocadas, preferencialmente, para o sábado, com início pelas 14 (catorze) horas e 30 (trinta) minutos.
3. As reuniões poderão ser convocadas para outro dia e hora mediante acordo da Mesa e dos Grupos Municipais, obtida em Conferência de Representantes.
4. As Sessões cuja ordem de trabalhos não tiver sido esgotada na primeira reunião, até às 24h00, podem prolongar-se para além deste limite, quando haja matéria que o justifique, mediante votação favorável da maioria dos membros presentes.
5. Quando a Assembleia delibere aprovar o texto da minuta da ata e das deliberações mais importantes de cada reunião, haverá prolongamento até à referida aprovação.

Artigo 27.º

(Sessões Temáticas)

1. Poderão ser organizadas pela Assembleia Municipal sessões de debate sobre temas específicos de interesse para o Município, denominadas sessões temáticas para efeitos do presente Regimento, que terão a natureza de sessões extraordinárias.
2. As sessões temáticas serão convocadas nos termos do artigo 25.º e ainda por iniciativa de qualquer das Comissões Especializadas, neste caso mediante acordo com a Mesa.
3. As sessões temáticas estarão limitadas a uma única reunião e terão como ponto único da Ordem do Dia o tema definido para a sessão.
4. O Presidente da Assembleia Municipal pode convidar a intervir nas sessões temáticas, mediante prévia apreciação pela Conferência de Representantes, personalidades cuja presença se considere útil para o debate dos temas, às quais será atribuído, em Conferência de Representantes, tempo para a sua intervenção.
5. Nestas sessões não haverá Período de Antes da Ordem do Dia, havendo Período de Intervenção do Público com a duração máxima de sessenta minutos, competindo à Conferência de Representantes definir a fase da reunião em que terá lugar intervenção do público e aplicando-se, em tudo o mais, o estatuído no artigo 42.º do Regimento.
6. A Câmara Municipal disporá, se assim o entender, de um período de trinta minutos para respostas ou outras intervenções.
7. Sem prejuízo do estatuído no número anterior, a organização do debate, designadamente a ordem pela qual decorrerão os trabalhos, a distribuição dos tempos pelos grupos municipais,



Município de Baião – Assembleia Municipal

membros independentes e pelo público, será definida, por acordo, na Conferência de Representantes.

8. Na falta de acordo, a Mesa definirá a ordem dos trabalhos e os tempos de intervenção, fazendo-se a distribuição dos tempos de intervenção dos vários grupos municipais e membros independentes, estritamente em conformidade com a sua representatividade, aferida pela proporção do número de membros que compõem cada Grupo Municipal relativamente ao número total de membros da Assembleia Municipal.

Artigo 28.º

(Sessões Solenes e de Posse)

1. Nas sessões solenes e nas sessões exclusivamente destinadas a conferir posse, perante a Assembleia Municipal, a órgãos para cuja investidura a Lei exija essa formalidade, nomeadamente ao Conselho Municipal de Segurança, não haverá Período de Antes da Ordem do Dia, nem Período de Intervenção do Público, sem prejuízo de ser garantida a presença do público.
2. Poderão ser convidadas a participar nas sessões solenes personalidades de relevo na vida do Concelho ou na vida nacional que, caso se trate do Presidente da República ou do Presidente da Assembleia da República, será convidado a assumir a presidência da sessão.

Artigo 29.º

(Caráter Público das Reuniões)

1. As reuniões da Assembleia Municipal são públicas.
2. As reuniões da Assembleia Municipal podem ser filmadas e transmitidas em direto pelos Serviços do Município, que devem manter os respetivos registos visuais e, se possível, disponibilizá-los no sítio eletrónico da Assembleia Municipal, de acordo com as regras específicas que constam em Regulamento próprio, anexo a este Regimento.
3. A nenhum cidadão que esteja presente nas reuniões é permitido, sob qualquer pretexto, intrometer-se nas discussões e aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas e as deliberações tomadas.
4. O cidadão que interfira nas discussões e aplauda ou reprove as opiniões emitidas, as votações feitas e as deliberações tomadas, é advertido pelo Presidente da Assembleia a abster-se desse comportamento, sob pena de ter de abandonar a sala.

Artigo 30.º

(Captação e Difusão de Imagens)

1. A gravação das intervenções dos membros da Assembleia e da Câmara e a captação de imagens na sala onde decorrerem as sessões da Assembleia Municipal, para divulgação pública, depende de autorização prévia do Presidente da Assembleia Municipal, podendo qualquer membro recusar a autorização da recolha da gravação da intervenção ou da imagem a título individual.
2. O regime definido no número anterior não é aplicável aos órgãos de comunicação social, os quais deverão, sempre que possível, informar o Presidente da Assembleia Municipal da respetiva presença nas reuniões de Assembleia Municipal.



Município de Baião – Assembleia Municipal

3. Nas sessões em que haja a intervenção dos cidadãos, aquando da sua inscrição, estes deverão ser devidamente informados, nos termos do acima referido e de acordo com o disposto no artigo 79.º do Código Civil.

Artigo 31.º

(Convocatória)

1. As primeiras reuniões de cada sessão ordinária ou extraordinária deverão ser convocadas com a antecedência mínima de oito e cinco dias, respetivamente, por carta com aviso de receção, protocolo ou através de correio eletrónico, neste último caso em termos a acordar com o eleito, sendo dirigida a cada um dos membros da Assembleia Municipal e ao Presidente da Câmara.
2. As reuniões seguintes poderão ser convocadas por simples avisos por correio normal, sem observância dos prazos fixados no número anterior.
3. As convocatórias e os avisos que deverão anunciar a Ordem do Dia constarão ainda de edital afixado à porta do edifício da Assembleia Municipal, nos Paços do Concelho, nas Juntas de Freguesia e noutros locais de estilo.
4. Nas situações de exceção previstas na Lei, pode a Assembleia Municipal reunir em sessão extraordinária, convocada com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas. A convocação será feita pelo Presidente, após ouvida a Conferência de Representantes.

Artigo 32.º

(Documentos)

1. A Mesa deve providenciar pela reprodução e distribuição dos documentos indispensáveis às deliberações da Assembleia Municipal.
2. Quando os documentos referidos no número anterior tiverem dimensão que torne difícil ou excessivamente onerosa a sua reprodução e distribuição a todos os membros da Assembleia Municipal, pode, em Conferência de Representantes, ser estabelecida a distribuição de apenas um exemplar a cada Grupo Municipal e membro independente, sem prejuízo de qualquer membro ter o direito a solicitar um exemplar desses documentos, salvaguardando-se sempre o acesso aos mesmos em suporte digital.
3. Os demais documentos, designadamente processos, não serão reproduzidos e distribuídos, devendo, porém, estar disponíveis para consulta nos serviços de apoio da Assembleia Municipal ou em suporte digital.

Artigo 33.º

(Requisitos e Quórum das Reuniões)

1. As reuniões da Assembleia Municipal só terão lugar quando esteja presente a maioria do número legal dos membros da Assembleia Municipal.
2. A verificação das presenças deverá ser iniciada até 15 (quinze) minutos após a hora indicada na convocatória.
3. Feita a verificação, em caso de falta de quórum, a Mesa aguardará 30 (trinta) minutos para dar início aos trabalhos.



Município de Baião – Assembleia Municipal

4. Findo este período sem que se verifique a existência de quórum, impossibilitando assim a realização da sessão, proceder-se-á à marcação de faltas, registo de presenças e elaboração da ata.
5. O quórum da Assembleia será verificado em qualquer momento da reunião, por iniciativa da Mesa ou a requerimento de qualquer dos membros da Assembleia Municipal.

Artigo 34.º

(Representação da Câmara Municipal)

1. A Câmara Municipal é representada em todas as reuniões da Assembleia Municipal pelo seu Presidente.
2. Os Vereadores têm o dever legal de assistir a todas as reuniões da Assembleia, podendo intervir nos debates, sem direito a voto, com a anuência do Presidente da Câmara ou do seu substituto legal, ou por solicitação do Plenário.
3. Os Vereadores podem ainda intervir no exercício da defesa da honra, sendo-lhes concedido o tempo regimental atribuído aos membros da Assembleia Municipal para esse efeito.
4. Das atas da Assembleia constará obrigatoriamente a designação nominativa dos vereadores presentes e ausentes nas reuniões da Assembleia e a respetiva ordenação pela lista em que foram eleitos.

Artigo 35.º

(Participação de Eleitores)

1. Nas sessões extraordinárias convocadas após requerimento dos cidadãos eleitores, têm o direito de participar, sem direito a voto, dois representantes dos respetivos requerentes, os quais poderão intervir nos termos dos restantes membros eleitos, podendo apresentar sugestões ou propostas, as quais são votadas se tal for deliberado.
2. Os tempos para intervenção dos representantes dos cidadãos eleitores são decididos em Conferência de Representantes.

Artigo 36.º

(Lugar na Sala de Reuniões)

1. Os membros da Assembleia Municipal e os cidadãos eleitores, que participem nos termos do artigo anterior, tomam lugar na sala pela forma acordada entre o Presidente e os representantes dos Grupos Municipais ou, na falta de acordo, por deliberação da Mesa.
2. Na sala de reuniões há lugares reservados para os membros da Câmara Municipal.
3. A sala de reuniões tem lugares próprios para a presença do público, comunicação social e elementos de apoio à Assembleia Municipal e à Câmara Municipal.

Artigo 37.º

(Continuidade das Reuniões)

1. As reuniões não podem ser interrompidas, salvo pelas razões seguintes:



Município de Baião – Assembleia Municipal

- a) Intervalos;
 - b) Restabelecimento da ordem na sala;
 - c) Falta de quórum;
 - d) A solicitação de qualquer dos grupos municipais;
 - e) Para garantia do bom andamento dos trabalhos.
2. Cada Grupo Municipal tem o direito a pedir a interrupção das reuniões, por uma ou mais vezes, na totalidade 10 (dez) minutos por cada agrupamento e por cada reunião, que não pode ser recusado.

SECÇÃO III

Organização dos Trabalhos

Artigo 38.º

(Períodos das Reuniões Plenárias)

1. Salvo nos casos previstos nos números seguintes, as sessões são organizadas em Período de Antes da Ordem do Dia, em Período de Intervenção do Público e em Período da Ordem do Dia.
2. Em todos os períodos podem ser utilizados meios de suporte audiovisual, sendo comunicada essa intenção à Mesa até à véspera do dia em que se realiza a reunião para que seja garantida a equidade de meios a todos os grupos municipais ou membros da Assembleia.
3. Nas sessões temáticas e nas sessões convocadas por eleitores, previstas na alínea c) do n.º 1 do artigo 25.º não haverá Período de Antes da Ordem do Dia.
4. Nas sessões solenes ou destinadas a conferir posse a outro órgão, não haverá Período de Antes da Ordem do Dia, nem Período de Intervenção do Público.

Artigo 39.º

(Abertura da Reunião e Ponto Prévio)

1. Aberta a reunião, o Presidente da Assembleia Municipal procede, em fase prévia ao início do Período de Antes da Ordem do Dia, pelo tempo indispensável:
 - a) À leitura resumida do expediente relevante para a sessão;
 - b) À prestação de informações com relevo para a reunião ou para o Município;
 - c) À votação das atas;
 - d) À resolução das questões de que dependa o funcionamento da reunião.
2. Até ao início do Período de Antes da Ordem do Dia, apenas pode haver lugar a intervenções dos membros da Assembleia Municipal acerca da fidelidade das atas ou sobre questões de funcionamento, devendo a Mesa retirar a palavra ao membro que se não conforme com estas prescrições.

Artigo 40.º

(Período de Antes da Ordem do Dia)

1. O Período de Antes da Ordem do Dia tem a duração máxima de 60 minutos e destina-se, nos termos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, a tratar de assuntos gerais de interesse autárquico, nomeadamente:
 - a) Apresentação, discussão e votação de moções e recomendações sobre assuntos de interesse para o Município;



Município de Baião – Assembleia Municipal

- b) Interpelação, mediante perguntas orais à Câmara, sobre assuntos da administração e respetiva resposta, salvo quando, na Ordem do Dia, se encontrar previsto ponto relativo à informação sobre a gestão municipal, caso em que a interpelação será reservada para esse ponto;
 - c) Aprovação de votos de louvor, congratulação, saudação, protesto ou pesar que sejam propostos por qualquer membro da Assembleia Municipal.
2. As recomendações à Câmara Municipal têm por objeto matérias contidas nas atribuições do Município e nas competências da Câmara.
 3. As moções e recomendações não têm natureza executória nem vinculativa relativamente a outros órgãos ou entidades, exceto quando a Lei assim o determinar.
 4. Excetuam-se do disposto no número anterior as obrigações legais de outros órgãos ou entidades quanto à execução das deliberações da Assembleia Municipal, designadamente a obrigação do Presidente da Câmara Municipal em executá-las, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013.
 5. Os tempos máximos de intervenção de cada um dos Grupos Municipais e do Executivo Municipal, foram calculados tendo em consideração os membros eleitos por cada um dos partidos e são os seguintes:
 - a) Grupo Municipal do Partido Socialista até 20 (vinte) minutos;
 - b) Grupo Municipal do Partido Social Democrata até 15 (quinze) minutos;
 - c) Grupo Municipal do Centro Democrático Social – Partido Popular até 5 (cinco) minutos;
 - d) Grupo Municipal do Partido Chega até 5 (cinco) minutos;
 - e) Executivo Municipal até 15 (quinze) minutos.

Artigo 41.º

(Apresentação e Discussão no Período de Antes da Ordem do Dia)

1. Os documentos a debater no Período de Antes da Ordem do Dia poderão ser apresentados por qualquer membro da Assembleia Municipal, em nome individual, ou por Grupo Municipal e deverão ser entregues à Mesa da Assembleia Municipal até às 24 (vinte e quatro) horas do dia anterior ao da sessão, sendo divulgados até 2 (duas) horas antes do início da sessão e posteriormente fotocopiados e distribuídos pelos membros da Assembleia Municipal no início da sessão, salvo se, pela sua dimensão, a Mesa determinar que há lugar à distribuição de apenas um exemplar por cada Grupo Municipal e membro independente.
2. Quando tenham sido apresentados textos sobre o mesmo assunto e com pontos conclusivos de orientação idêntica, a Mesa pode convidar os respetivos proponentes e proceder à sua concertação.
3. Os documentos a debater no Período de Antes da Ordem do Dia que deem entrada após as 24 (vinte e quatro) horas do dia anterior à sessão, podem ficar para a próxima sessão ou excecionalmente podem ser aceites através de decisão unânime da Mesa.
4. As moções, recomendações e votos poderão ser lidos pelos seus apresentantes no início do Período de Antes da Ordem do Dia, não podendo o tempo máximo da leitura ultrapassar o previsto no n.º 5 do artigo anterior e contando o mesmo para efeito de intervenção no Período de Antes da Ordem do Dia, exceto no caso de votos de pesar.
5. No caso de se prever que o tempo de apresentação de moções ou votos de louvor, congratulação, saudação ou de protesto irá ultrapassar o tempo atribuído ao respetivo Grupo Municipal, o Presidente poderá convidar a que as propostas sejam apresentadas de forma conjunta, atribuindo um tempo máximo de 3 (três) minutos.



Município de Baião – Assembleia Municipal

6. No caso do tempo se esgotar durante a apresentação de moções ou votos de louvor, congratulação, saudação ou de protesto, o Presidente da Mesa poderá excecionalmente atribuir até 2 (dois) minutos para apresentação da moção e, caso exista, propor que esse período de tempo seja utilizado para sumarizar os restantes documentos apresentados.
7. A distribuição dos tempos acordada entre os grupos municipais vigora até ao termo do mandato.
8. A Câmara Municipal pode intervir, para efeitos de resposta, em relação a matérias em que tenha sido visada, não devendo as suas intervenções exceder, globalmente, 15 (quinze) minutos, salvo quando o Presidente da Assembleia Municipal considerar que o número das intervenções ou a complexidade do assunto justifica o alargamento do período de intervenção.

Artigo 42.º

(Período de Intervenção do Público)

1. Nas reuniões da Assembleia Municipal haverá um período de 60 (sessenta minutos) destinado à intervenção do público para comunicar ou pedir informações e apresentar problemas da competência do Município.
2. O Período de Intervenção do Público terá o seu início antes do Período da Ordem do Dia.
3. O Período de Intervenção do Público será distribuído pelos inscritos e não deve exceder os 6 (seis) minutos por cada intervenção, sendo reduzidos para um menor período de tempo, nunca inferior a 3 (três) minutos, caso o número de inscrições assim o justifique.
4. Os cidadãos interessados em usar da palavra farão a sua inscrição, no início da cada sessão, através de documento próprio fornecido pelo serviço de apoio ao Plenário com menção do seu nome, morada e o assunto que pretende versar, bem como a autorização ou não autorização da filmagem e da transmissão áudio/vídeo em direto ou em diferido da sua imagem.
5. Os cidadãos disporão de um local próprio, digno e adequado para o uso da palavra.
6. Só poderão inscrever-se cidadãos de idade igual ou superior a 16 anos de idade, salvo quando a Assembleia considerar justificada a intervenção de cidadãos de idade inferior.
7. Apenas serão permitidos como assuntos de intervenção os que sejam relacionados com o Município de Baião.
8. As intervenções serão sempre dirigidas ao Presidente da Assembleia, sendo vedada a interpelação direta e personalizada a qualquer membro da Assembleia ou qualquer outra individualidade autárquica que esteja presente.
9. Os Grupos Municipais ou Deputados Municipais, eventualmente visados com as intervenções dos cidadãos, poderão responder, dispondo de um período que, na totalidade, não deve ir além dos 5 (cinco) minutos.
10. O Presidente da Assembleia Municipal promoverá de imediato o esclarecimento verbal dos interessados e tratando-se de matéria da Câmara Municipal, esta dispõe de 15 (quinze) minutos para, caso o entenda, responder às questões colocadas.
11. As intervenções dos cidadãos e as respostas dadas serão parte integrante da ata.



Município de Baião – Assembleia Municipal

Artigo 43.º

(Período da Ordem do Dia)

1. As propostas dos assuntos a serem deliberados podem ser apresentadas pela Câmara Municipal, no âmbito das suas competências, ou por qualquer membro da Assembleia Municipal, neste caso restrita a matérias que não dependam, nos termos da Lei, de proposta da Câmara Municipal.
2. As propostas dos membros da Assembleia Municipal, devem ser apresentadas por escrito com a seguinte antecedência mínima:
 - a) Cinco dias úteis sobre a data da sessão ou reunião, no caso de sessões ou reuniões ordinárias;
 - b) Oito dias úteis sobre a data da sessão ou reunião, no caso de sessões ou reuniões extraordinárias.
3. No caso previsto no número anterior, a Ordem do Dia é entregue a todos os membros do órgão com a antecedência mínima de dois dias úteis sobre a data do início da sessão ou reunião, enviando-se-lhes, em simultâneo, a respetiva documentação.
4. Não são admitidas pela Mesa da Assembleia Municipal propostas cuja matéria não esteja contida nas atribuições do Município, nas competências da Assembleia Municipal ou cuja iniciativa não caiba, nos termos da Lei, ao proponente.
5. As propostas devem estar devidamente fundamentadas e caso impliquem efeitos financeiros, devem vir acompanhadas de documento de enquadramento financeiro, previsto na Lei, sem o que não são admitidas pela Mesa.

Artigo 44.º

(Do uso da Palavra)

1. A palavra será concedida pelo Presidente aos membros da Assembleia Municipal com o seguinte objetivo:
 - a) Intervirem no Período de Antes da Ordem do Dia;
 - b) Exercerem o direito de defesa da honra, reagindo contra ofensa à sua honra e dignidade;
 - c) Participarem nos debates da Ordem do Dia;
 - d) Invocarem o Regimento ou interpelarem a Mesa;
 - e) Apresentarem pareceres, propostas, moções, saudações, recomendações e votos, ou fazerem requerimentos, nos termos do Regimento e da Lei;
 - f) Formularem perguntas, reclamações, recursos, pontos de ordem, protestos e contraprotostos;
 - g) Pedirem e darem explicações ou esclarecimentos;
 - h) Apresentarem declarações de voto.
2. A palavra será concedida pela ordem de inscrição, salvo no caso do exercício do direito de defesa da honra ou da decisão de requerimentos de funcionamento, que terão sempre prioridade.
3. No uso da palavra, os oradores dirigem-se ao Presidente da Assembleia e à Assembleia.
4. O orador não pode ser interrompido sem o seu consentimento, salvo nas situações em que se desvie do assunto em discussão ou quando o discurso se torne injurioso ou ofensivo, podendo ser-lhe retirada a palavra se insistir na sua atitude.



Município de Baião – Assembleia Municipal

Artigo 45.º

(Tempo de Intervenção no Período da Ordem do Dia)

1. A Assembleia Municipal pode definir, mediante proposta da Mesa da Assembleia Municipal, tempos de intervenção, por Grupo Municipal, relativamente aos pontos da Ordem do Dia, os quais serão fixados proporcionalmente ao seu número de membros.
2. A apresentação de cada proposta deverá limitar-se à indicação sucinta do seu objeto e fins, não podendo exceder o total de 10 (dez) minutos.
3. No caso de apresentação pelo Presidente da Câmara das opções do plano e proposta de orçamento, bem como das respetivas revisões e, ainda, dos documentos de prestação de contas, incluindo inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais e a respetiva avaliação, não poderá exceder 30 (trinta) minutos.
4. Para intervir nos debates da Ordem do Dia, também será concedida a palavra, sobre cada assunto, ao Presidente da Câmara.
5. Os membros da Mesa que quiserem usar da palavra deixarão as suas funções, só podendo reassumi-las no final do debate do ponto da Ordem do Dia a que a intervenção diga respeito.
6. O uso da palavra para protestos, contraprotostos e pedidos de esclarecimento não poderá exceder 3 (três) minutos, o mesmo acontecendo com a correspondente resposta.
7. O uso da palavra para exercer o direito de defesa da honra não poderá ir além de 3 (três) minutos.

Artigo 46.º

(Requerimentos de Funcionamento)

1. São considerados requerimentos de funcionamento os pedidos dirigidos à Mesa relativamente à aplicação e interpretação das normas do Regimento, bem como da integração de eventuais lacunas, no âmbito do funcionamento do Plenário.
2. Os requerimentos podem ser formulados por escrito ou oralmente.
3. O Presidente, sempre que o entenda conveniente, pode determinar que um requerimento oral seja formulado por escrito.
4. Os requerimentos orais, assim como a leitura dos requerimentos escritos, não podem exceder 2 (dois) minutos.
5. Os requerimentos, uma vez admitidos, são imediatamente votados sem discussão.
6. A votação dos requerimentos é feita pela ordem da sua apresentação, não sendo permitidas abstenções.
7. Não haverá lugar a declaração de voto.

Artigo 47.º

(Pedidos de Esclarecimento)

1. O uso da palavra para esclarecimentos limitar-se-á à formulação sintética da pergunta e da respetiva resposta sobre a matéria enunciada pelo orador que tiver acabado de intervir, não podendo exceder 3 (três) minutos cada.



Município de Baião – Assembleia Municipal

2. A inscrição para pedidos de esclarecimento deve ser feita logo que finda a intervenção que os suscitou.

Artigo 48.º

(Proibição do Uso da Palavra no Período de Votação)

Iniciada a votação, nenhum membro da Assembleia Municipal poderá usar da palavra até à proclamação do resultado.

Artigo 49.º

(Deliberações)

1. Só podem ser objeto de deliberação os assuntos incluídos na Ordem do Dia da reunião ou sessão, salvo se, tratando-se de reunião ou sessão ordinária, pelo menos dois terços do número legal dos membros da Assembleia Municipal reconhecerem a urgência de deliberação imediata sobre outros assuntos.
2. As deliberações são tomadas à pluralidade de votos, com a presença da maioria do número legal de membros, salvo nos casos em que a Lei disponha de modo diverso.
3. As abstenções não contam para o apuramento da maioria.
4. Cada membro tem direito a um voto.
5. Nenhum membro pode deixar de votar, sem prejuízo do direito de abstenção ou das exceções resultantes da Lei.

Artigo 50.º

(Formas de Votação)

1. As votações realizam-se por uma das seguintes formas:
 - a) Por escrutínio secreto;
 - b) Por votação nominal;
 - c) Por levantados e sentados ou por braço no ar.
2. A votação tem por objeto a totalidade do documento posto à votação, podendo, quando este esteja organizado em pontos suscetíveis de ser deliberados autonomamente, ser votado ponto por ponto se assim for requerido à Mesa, salvo quando, até ao início da votação, o proponente indicar que o documento deverá ser votado globalmente.
3. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, compete ao Presidente decidir sobre a forma de votação, podendo a Assembleia, por proposta de qualquer membro, decidir de forma diferente.
4. A Assembleia pode deliberar a introdução da votação eletrónica, por proposta da Mesa, ouvida a Conferência de Representantes.
5. Sempre que se realizem eleições ou estejam em causa deliberações que envolvam um juízo de valor sobre comportamentos ou qualidades de pessoas, as mesmas são tomadas por escrutínio secreto e, em caso de dúvida, a Assembleia Municipal delibera sobre a forma de votação.
6. Quando exigida, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto é feita pelo Presidente da Assembleia Municipal após a votação, tendo presente a discussão que a tiver precedido.



Município de Baião – Assembleia Municipal

7. O direito de abstenção não será permitido sempre que se realize escrutínio secreto.
8. Em caso de empate na votação o Presidente da Assembleia Municipal tem voto de qualidade, ou, sendo caso disso, de desempate, salvo se a votação se tiver efetuado por escrutínio secreto.
9. Havendo empate em votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adia-se a deliberação para a reunião seguinte.
10. Se, na primeira votação da reunião seguinte se mantiver o empate, procede-se a votação nominal, na qual a maioria relativa é suficiente.
11. Havendo propostas alternativas, de emendas ou substituição, o Presidente organizará os documentos, para votação de acordo com o seu tipo, de forma a assegurar a coerência das deliberações.
12. A votação de cada tipo de documento é feita por ordem da respetiva entrada.
13. Nas votações por levantados e sentados ou por braço no ar, a Mesa pode anunciar o resultado através da distribuição partidária de votos.
14. Não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação os membros da Assembleia Municipal que se encontrem ou se considerem impedidos.

Artigo 51.º

(Discussão e Votação de Regulamentos Administrativos)

1. A discussão e votação dos regulamentos administrativos são sempre suscetíveis de ser feitas na especialidade, relativamente a cada disposição.
2. A discussão e votação na especialidade podem ter lugar a requerimento de qualquer membro ou Grupo Municipal, bem como da comissão que abranja a respetiva matéria, devendo o requerente indicar as disposições que pretende que sejam objeto desta forma de discussão e votação.

Artigo 52.º

(Declarações de Voto)

1. Os membros da Assembleia Municipal podem apresentar, individualmente ou no âmbito dos seus grupos municipais, o sentido e razões do seu voto, a entregar por escrito até ao quinto dia seguinte, devidamente assinada pelos membros que a assumem.
2. A intenção de entrega da declaração de voto deve ser manifestada logo após a votação, podendo o seu teor ser expresso oralmente, por um período não superior a 2 (dois) minutos, sem prejuízo da entrega do correspondente documento escrito, e sem prejuízo da faculdade de apresentação por qualquer membro da Assembleia Municipal de uma declaração de voto escrita nos termos do número anterior.
3. A entrega de declaração de voto escrita, isenta ou delimita, os seus subscritores, nos seus precisos termos, da responsabilidade que eventualmente resulte da deliberação tomada.



Município de Baião – Assembleia Municipal

Artigo 53.º

(Atas)

1. De cada reunião plenária é lavrada ata, que contém um resumo de tudo o que nela tenha ocorrido e seja relevante para o conhecimento e a apreciação da legalidade das deliberações tomadas, designadamente, a data e o local da reunião, a ordem do dia, os membros presentes, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas, a forma e o resultado das respetivas votações e as decisões do Presidente da Assembleia Municipal, com indicação da respetiva distribuição pelas forças políticas representadas e o sentido de voto dos membros independentes e, bem assim, o facto de ter sido lida e aprovada.
2. Nos casos em que a Assembleia Municipal assim o delibere, a ata é aprovada em minuta, logo na reunião a que diga respeito, devendo depois ser transcrita com maior concretização e novamente submetida a aprovação.
3. As minutas em síntese contendo as deliberações referidas no número anterior, após aprovadas, são assinadas pelo Presidente da Assembleia e pelos secretários da Mesa, sendo depois transcritas com maior concretização e novamente submetidas a aprovação da Assembleia Municipal.
4. As deliberações da Assembleia Municipal só se tornam eficazes depois de aprovadas as respetivas atas ou depois de assinadas as minutas e a eficácia das deliberações constantes da minuta cessa, se a ata da mesma reunião não as reproduzir.
5. As moções, recomendações, propostas, requerimentos e outros documentos objeto de discussão ou votação, bem como as declarações de voto, serão paginadas e rubricadas pelo Presidente e pelos Secretários da Mesa, ficando arquivadas junto à minuta de ata, considerando-se parte integrante da mesma.
6. Das atas serão distribuídos exemplares em papel e/ou suporte digital a todos os grupos municipais e membros independentes que, do seu conteúdo, poderão reclamar até à sua aprovação.
7. Não participam na aprovação da ata os membros que não tenham estado presentes na reunião a que ela respeita.
8. Caso existam, serão guardados os registos áudio e vídeo que confirmam a veracidade das atas e respetivas deliberações, bem como intervenções realizadas.

Artigo 54.º

(Publicidade das Deliberações)

1. As deliberações da Assembleia Municipal, destinadas a ter eficácia externa, são publicadas no Diário da República, quando a Lei o determine, sendo, nos restantes casos, publicadas no sítio da internet do Município, boletim da autarquia e edital afixado à porta da Assembleia Municipal, dos Paços do Concelho e demais lugares de estilo, durante 5 (cinco) dos 10 (dez) dias subsequentes à tomada da deliberação ou decisão, nos termos definidos no artigo 56.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.
2. Para efeito do número anterior, e salvo quanto à publicitação à porta da Assembleia Municipal, os documentos necessários são remetidos ao Presidente da Câmara Municipal a fim de que este promova as correspondentes diligências.
3. Nos editais deverá obrigatoriamente constar o resultado da votação na íntegra para cada deliberação.



Município de Baião – Assembleia Municipal

CAPÍTULO VI

Comissões e Grupos de Trabalho

SECÇÃO I

Comissão Permanente

Artigo 55.º

(Conferência de Representantes)

1. A Conferência de Representantes constitui a Comissão Permanente da Assembleia Municipal que tem por objetivo coadjuvar a Mesa na criação de condições para o funcionamento do órgão.
2. A Conferência de Representantes é constituída pelo Presidente da Assembleia Municipal, que a ela preside, pelos restantes membros da Mesa e por um representante de cada um dos grupos da Assembleia Municipal, designados por estes.
3. A falta de indicação do representante de qualquer dos grupos municipais ou a sua ausência não impede o funcionamento da Conferência de Representantes.
4. A Conferência de Representantes assegura, através da participação dos membros designados pelos grupos municipais, a representação das posições comuns dos membros municipais.
5. Pode ser solicitado, através do Presidente da Assembleia Municipal, que a Câmara Municipal se faça representar em reuniões da Conferência de Representantes, pelo seu Presidente ou Vereador por este designado, quando se mostre necessário.
6. A Conferência de Representantes reúne mediante convocatória do Presidente da Assembleia Municipal, por iniciativa deste ou de qualquer dos Grupos.
7. Compete à Conferência de Representantes pronunciar-se sobre todos os assuntos que o Presidente da Assembleia lhe submeta ou que qualquer Grupo Municipal solicite, bem como exercer as demais competências previstas no Regimento.
8. A Conferência de Representantes pode reunir com os presidentes das comissões ou grupos de trabalho para acompanhamento das atividades dessas mesmas comissões ou grupos de trabalho.
9. As posições da Conferência de Representantes devem ser apuradas por consenso e, quando o mesmo não seja possível, recorrer-se à votação.
10. No caso de falta de consenso, o sentido da posição da Conferência é obtido por votação, em que não participa a Mesa, apurado mediante maioria ponderada em função da representação de cada Grupo Municipal na Assembleia Municipal.
11. As propostas da Conferência de Representantes podem ser revogadas pelo Plenário da Assembleia Municipal e pela Mesa.
12. Acompanhar o desenvolvimento e execução das deliberações e moções aprovadas pela Assembleia.



Município de Baião – Assembleia Municipal

Secção II

Comissões Especializadas e Grupos de Trabalho

Artigo 56.º

(Constituição das Comissões e Grupos de Trabalho)

1. A Assembleia Municipal pode constituir comissões ou grupos de trabalho.
2. As comissões e os grupos de trabalho estudam, sem interferência no funcionamento e na atividade normal da Câmara, os assuntos relacionados com as atribuições próprias da autarquia, privilegiando o estudo das questões estratégicas ou estruturantes para o Município de Baião, de acordo com as áreas ou com as matérias que forem definidas pelo Plenário da Assembleia Municipal.
3. As Comissões têm a designação de Comissão Especializada da Assembleia Municipal para ... e funcionam por todo o tempo do mandato.
4. Os Grupos de Trabalho têm uma duração temporal limitada e visam o estudo de um único assunto.
5. A iniciativa da constituição das comissões ou grupos de trabalho pertence à Assembleia Municipal.
6. A composição de cada comissão especializada é fixada por deliberação da Assembleia Municipal, considerando a proporcionalidade da representação de cada Grupo Municipal, após apreciação em Conferência de Representantes.
7. A indicação dos membros para as comissões especializadas, bem como a sua substituição, compete aos grupos municipais, dentro dos prazos fixados pelo Presidente da Assembleia Municipal.
8. A composição dos grupos de trabalho é deliberada pela Assembleia Municipal.
9. A falta de indicação, por parte de qualquer Grupo Municipal, de elementos para integrarem uma comissão ou grupo de trabalho não impede a constituição de qualquer deles.

Artigo 57.º

(Funcionamento das Comissões)

1. Os trabalhos de cada comissão são conduzidos por um coordenador, coadjuvado por um vice-coordenador, que substitui o primeiro nas suas ausências.
2. As coordenações e vice coordenações das comissões especializadas são fixadas pela Assembleia Municipal, sendo distribuídas pelos diversos grupos municipais de acordo com a representação proporcional de cada grupo e considerando a totalidade daquelas funções. O mesmo princípio se utiliza para os grupos de trabalho.
3. Compete ao Presidente da Assembleia Municipal empossar as comissões especializadas e/ou os grupos de trabalho e convocar a primeira reunião.
4. Compete ao coordenador da comissão convocar as demais reuniões da comissão especializada, acautelando que não existe coincidência com as reuniões do Plenário, bem como conduzir os trabalhos da comissão, elaborando as respetivas regras de funcionamento, visando assegurar a plena eficácia dos trabalhos da comissão especializada.



Município de Baião – Assembleia Municipal

5. O quórum de funcionamento das comissões especializadas e dos grupos de trabalho é de um terço dos seus membros.
6. As propostas das comissões especializadas e dos grupos de trabalho devem ser apuradas preferencialmente por consenso e, quando o mesmo não seja possível, recorrer-se à votação.
7. De todas as reuniões será lavrada ata, onde constem as presenças e ausências e que deve conter o essencial do que se tiver passado na reunião.
8. As comissões especializadas elaboram os relatórios ou demais documentos e submetem os mesmos ao Plenário, nos prazos fixados pela Assembleia Municipal, sendo objeto de apreciação e deliberação pelo Plenário.
9. Sem prejuízo do disposto no número anterior, as comissões especializadas deverão apresentar anualmente e na última sessão ordinária do ano civil, um relatório das atividades que desenvolveram nesse período.

Artigo 58.º

(Convites a Terceiros)

1. As comissões especializadas e grupos de trabalho podem solicitar, através do Presidente da Assembleia Municipal a presença de vereadores e técnicos da Câmara Municipal para obtenção de elementos necessários aos respetivos trabalhos, bem como o convite a personalidades cuja intervenção seja relevante para a realização dos trabalhos.
2. Os convites a outras pessoas que impliquem encargos financeiros serão apreciados em Conferência de Representantes e dependem de disponibilidade financeira da Assembleia Municipal.

CAPÍTULO VII

Direito de Petição

Artigo 59.º

(Direito de Petição)

1. É garantido aos cidadãos o direito de petição, nos termos da Lei, em matérias do âmbito das atribuições do Município e da competência da Assembleia Municipal de Baião, sem prejuízo dos demais meios de impugnação dos atos administrativos.
2. O direito de petição pode revestir, nos termos da Lei, a forma de petições, representações, reclamações ou queixas.
3. As petições, representações, reclamações e queixas podem ser apresentadas por qualquer pessoa, em nome individual, por um conjunto de pessoas através de um único instrumento ou por uma pessoa coletiva em representação dos respetivos membros.
4. O direito de petição pode ser exercido por quaisquer cidadãos portugueses, por estrangeiros e por apátridas que residam em Portugal e por pessoas coletivas legalmente constituídas.

Artigo 60.º

(Forma do Pedido e Indeferimento Liminar)

1. O direito de petição é exercido mediante documento entregue diretamente nos serviços da Assembleia Municipal, enviado por fax, correio ou via eletrónica.



Município de Baião – Assembleia Municipal

2. Os documentos deverão conter a identificação dos respetivos titulares e ser assinados pelos próprios ou por outrem a seu rogo, se aqueles não souberem ou não puderem assinar.
3. Os documentos por via eletrónica deverão conter a identificação dos titulares da petição.
4. O Presidente da Assembleia Municipal encaminha as petições para a comissão especializada respetiva que as pode indeferir liminarmente, quando for manifesto o seguinte:
 - a) A pretensão deduzida é ilegal;
 - b) Visa a reapreciação de decisões dos tribunais ou de atos administrativos insuscetíveis de recurso;
 - c) Visa a reapreciação, pela mesma entidade, de casos já anteriormente apreciados na sequência do exercício do direito de petição, salvo se forem invocados ou tiverem ocorrido novos elementos de apreciação;
 - d) É apresentada a coberto de anonimato e do seu exame não for possível a identificação da pessoa ou pessoas de quem provém;
 - e) Carece de qualquer fundamento, designadamente por se tratar de matéria alheia às atribuições do Município.

Artigo 61.º

(Instrução e Decisão)

1. Recebida a petição, o Presidente da Assembleia Municipal encaminha-a, de acordo com o assunto, para uma das comissões ou, na sua falta, consultada a Conferência de Representantes, o assunto é encaminhado para a comissão especializada cujo âmbito seja o mais próximo.
2. Previamente a qualquer decisão ou deliberação pelo Plenário sobre a petição apresentada, deve proceder-se a audiência dos peticionários, feita nos termos do Código de Procedimento Administrativo.
3. O coordenador da Comissão Especializada respetiva promove a audição dos peticionários individuais ou coletivos e, no caso de petições conjuntas, o seu primeiro subscritor, sobre o projeto de deliberação a apresentar ao Plenário.
4. Compete ao Presidente da Assembleia Municipal promover os atos necessários à execução das deliberações do Plenário da Assembleia Municipal relativos ao exercício do direito de petição.

CAPÍTULO VIII

Disposições Finais

Artigo 62.º

(Integração de Lacunas)

1. Compete à Mesa, com recurso para o Plenário, interpretar o presente Regimento.
2. Compete à Mesa da Assembleia Municipal deliberar sobre as questões de interpretação e integração de lacunas do Regimento, nos termos da Lei.

Artigo 63.º

(Vigência e Publicitação)

1. O Regimento da Assembleia Municipal de Baião não caduca com as eleições e instalação de nova Assembleia Municipal e vigora até ser alterado, revisto ou substituído.



Município de Baião – Assembleia Municipal

2. Compete à Mesa da Assembleia Municipal, ouvida a Conferência de Representantes, iniciar o procedimento de alteração, revisão ou substituição do Regimento, e à Assembleia Municipal decidir da criação do grupo de trabalho para o efeito. O grupo de trabalho deve refletir a representação partidária do Plenário.
3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, pode qualquer dos grupos municipais ter a iniciativa de propor a alteração, revisão ou substituição do Regimento.
4. O Regimento alterado ou revisto é republicado na íntegra.

Artigo 64.º **(Publicação e Entrada em Vigor)**

1. O Regimento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação e constará da Ata da sessão em que foi aprovado, sendo revogado o anterior.
2. A Mesa fornecerá um exemplar do Regimento, preferencialmente em formato eletrónico, a cada membro da Assembleia e da Câmara Municipal.